



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
Secretaria de Gestão Governamental - SEGG

Memorando SEGG 00572/24.18

Processo **0099885-09.2024.1.18.0501-0000**

Destinatários:

Secretaria de Administração - SEDEAD

Assunto: Memorando n.º 1204/2024 - Pregão Eletrônico n.º 034-2024 -
Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota Municipal.

A/C Sr. Flavio Junior Araujo

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021 (lei de licitações e contratos administrativos), Art. 23º- § 2.º e Art. 56º- § 5.º, como também, de acordo com o item 4.3 do edital (a empresa deverá apresentar junto à proposta de preços: planilha de composição de custos, onde expressam o orçamento detalhado de todos os seus custos para todos os lotes, conforme anexo IV deste edital).

Após a análise das planilhas de composição de preço da empresa vencedora do certame, informamos:

AUTO MECÂNICA PARANA LTDA EPP:

Lote 01

1) As empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, deverão destacar na planilha de composição do BDI (campo: SIMPLES NACIONAL), a alíquota total correspondente à soma do ISS, PIS e COFINS como encargos tributários de sua faixa de faturamento;

2) No momento da previsão do percentual de lucro adotado pela empresa, esta deverá ocorrer sem o desconto dos impostos incidentes sobre o lucro (IRPJ e CSLL).

Salientamos que os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

Para complementar as respectivas informações apresentadas pela empresa, nos permitindo uma análise completa e detalhada, solicitamos que a mesma apresente:



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Secretaria de Gestão Governamental - SEGG



- Parecer do contador responsável pela empresa, comprovando e demonstrando que as informações referentes aos impostos (ISS, PIS, COFINS) e aos encargos sociais, estão de acordo com o enquadramento tributário, como também, com a realidade praticada pela empresa. Se optante pelo Simples Nacional, então informar o anexo e a faixa de tributação que a empresa se enquadra atualmente, informando também o respectivo percentual de tributação utilizado na composição do seu BDI (Benefício e Despesas Indiretas) - Simples Nacional 9,63%.

AG RACING LTDA - EPP

Lote 02

Referente a composição do BDI (Benefício e Despesa Indireta), informamos:

- Despesas Administrativas: Porcentagem em relação ao custo total da obra/serviço que corresponde à parcela dos gastos com a administração central do fornecedor, sendo água, energia elétrica, folha de pagamento dos funcionários administrativos, aluguéis, veículos, entre outros. **Geralmente varia de 3 a 7%.**

- Despesas Financeiras: Corresponde ao percentual da correção monetária mensal dos valores de contrato. Geralmente é adotado um índice de mercado, como o INPC, IGP-M, entre outros.

- Lucro Bruto: Porcentagem, adotada pela empresa, de lucro bruto, sem o desconto dos impostos incidentes sobre o lucro (IRPJ e CSLL). **Geralmente varia de 8 a 12%.**

- Impostos (ISS, PIS, COFINS): Porcentagem dos impostos incidentes sobre o faturamento, que variam conforme o enquadramento tributário da empresa.

Geralmente o BDI varia em torno de 25 a 35%.

Considerações importantes à empresa:

1) As empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, deverão destacar na planilha de composição do BDI (campo: SIMPLES NACIONAL), a alíquota total correspondente à soma do ISS, PIS e COFINS como encargos tributários de sua faixa de faturamento;

2) No momento da previsão do percentual de lucro adotado pela empresa, esta deverá ocorrer sem o desconto dos impostos incidentes sobre o lucro (IRPJ e CSLL).

Salientamos que os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Secretaria de Gestão Governamental - SEGG

Para complementar as respectivas informações apresentadas pela empresa, nos permitindo uma análise completa e detalhada, solicitamos que a mesma apresente:

- Cópia da CCT - Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria;
- Composições dos salários dos seus colaboradores;
- Planilha dos encargos sociais;
- Parecer do contador responsável pela empresa, comprovando e demonstrando que as informações referentes aos impostos (ISS, PIS, COFINS) e aos encargos sociais, estão de acordo com o enquadramento tributário, como também, com a realidade praticada pela empresa. Se optante pelo Simples Nacional, então informar o anexo e a faixa de tributação que a empresa se enquadra atualmente, informando também o respectivo percentual de tributação utilizado na composição do seu BDI (Benefício e Despesas Indiretas) - Simples Nacional 10,27%.

Recomendamos à Secretaria contratante:

- Intensificar a fiscalização e o controle da prestação do serviço contratado, visando o seu integral cumprimento, bem como, a racionalização no uso dos recursos em relação aos custos informados. Isso se faz necessário no sentido de garantir a utilização, por parte da contratada, de mão-de-obra, materiais e equipamentos próprios, conforme proposta vencedora do certame, para que estes custos não sejam arcados e assumidos pelo Município.

Sem mais, subscrevemos.

Atenciosamente,

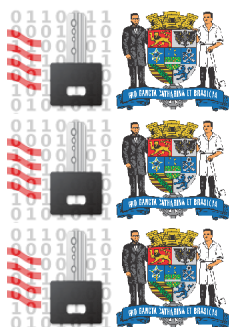
* Segue em anexo o volume I do respectivo processo.

Blumenau, 22 de Agosto de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link:
<https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx>
informando o nº do processo 0099885-09.2024.1.18.0501-0000 e o código verificador 65d158

Lista de assinaturas e verificação de autenticidade do Processo: 0099885-09.2024.1.18.0501-0000



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE PLOTEGHER, em 22/08/24 14:16, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, Art.10, Parágrafo 2º de 24/08/2001.

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, em 22/08/24 14:16, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, Art.10, Parágrafo 2º de 24/08/2001.

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROGERIO DA SILVA, em 22/08/24 14:16, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, Art.10, Parágrafo 2º de 24/08/2001.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx> informando o nº do processo 0099885-09.2024.1.18.0501-0000 e o código verificador ac567d